LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, DO PRAZO CONCEDIDO NO INCISO II, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 26 DE MARÇO DE 2009".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais 03 (três) anos, contados a partir de 27/03/2012, o prazo para construção e instalação da agência para atendimento ao público do INSS, em Cabreúva/SP, concedido no inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 313, de 26 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 27 de março de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 01 de março de 2013.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de março de 2013.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva